

PROJETO DE LEI 040/2025

BARRO, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DO SECRETÁRIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barro, a Gratificação de Incentivo à Eficiência e Produtividade do Secretário Escolar (IEP), destinada aos profissionais que desempenham a função de Secretário Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O Secretário Escolar poderá responder, concomitantemente, por até **03 (três) escolas** da rede municipal de ensino, contudo, não poderá cumular a referida gratificação.

Art. 2º A gratificação tem por finalidade estimular a qualidade do trabalho administrativo e a eficiência na gestão escolar, especialmente nas atividades de alimentação de dados oficiais, gestão de matrículas e manutenção da permanência dos alunos na escola.

Art. 3º A Gratificação será concedida anualmente, ao Secretário Escolar que, cumulativamente:

I – esteja devidamente nomeado ou designado para a função durante o período de referência;

II – cumpra integralmente e dentro do prazo todas as etapas do Censo Escolar da Educação Básica, conforme as normas do INEP e cronograma oficial;

III – não apresente inconsistências ou omissões nos dados enviados, após a conferência e ratificação final do Censo;

IV – mantenha ou amplie o número de alunos matriculados na escola, em relação ao ano anterior, comprovado por dados do próprio Censo Escolar;

V – contribua para a permanência e redução da evasão escolar, comprovada pela relação entre matrículas iniciais e finais no ano letivo;

VI – participe das capacitações ou formações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à gestão escolar e ao sistema Educacenso;

VII – exerça com zelo e eficiência as seguintes atribuições e deveres inerentes à função:

a) Coordenação e execução das atividades administrativas da secretaria escolar, assegurando o funcionamento eficiente da unidade;

b) Gestão documental, mantendo organizados e atualizados os arquivos escolares, livros de registros, coletânea de normas e legislação educacional;

c) Atendimento e comunicação, prestando informações a alunos, pais e professores, redigindo correspondências, atas e comunicados oficiais;

d) Elaboração de relatórios, incluindo os Relatórios de Atividades Escolares e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Gerenciamento de matrículas e transferências, zelando pela regularidade dos registros acadêmicos e pela emissão de documentos escolares;

f) Alimentação dos sistemas oficiais, como o SIGE, SISP, SISPAIC, SAAP e Educacenso, garantindo a precisão e atualização das informações;

g) Apoio à gestão escolar, colaborando com a direção e a coordenação pedagógica no planejamento, reuniões, expedição de documentos e suporte administrativo;

h) Participação no planejamento pedagógico e institucional, contribuindo para o alcance das metas educacionais e administrativas da escola.

Art. 4º O Secretário Escolar perderá a gratificação prevista nesta norma, nas seguintes hipóteses:

- I. Se o servidor foi retirado do sistema;
- II. Se houver redução de carga horária;
- III. Se o servidor se recusar a assinar por mais de 01 escola;
- IV. Se o servidor não estiver habilitado em suas funções, as quais serão avaliadas pela SME;
- V. Se não tiver mais de 02 faltas injustificadas no mês;
- VI. Se o servidor fizer uso exacerbado de atestados ao mês de forma que prejudique o andamento dos trabalhos;
- VII. Se perder o prazo para alimentação dos sistemas;
- VIII. Se não estiver presente todos os dias na unidade escolar, ao menos em uma das quais responde; e
- IX. Se não obedecer a Resolução nº 0483/2020.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – acompanhar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II – validar o envio e a consistência dos dados censitários;
- III – elaborar relatório anual de desempenho das escolas e relação dos secretários elegíveis à gratificação;
- IV – publicar portaria regulamentando os critérios técnicos de apuração e o período de referência.

Art. 6º A gratificação será custeada com recursos próprios do FUNDEB, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária vigente, sendo

variável de acordo com o porte da unidade escolar, conforme o número de alunos regularmente matriculados, nos termos do anexo I.

Art. 7º A gratificação instituída nesta Lei não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não servirá de base de cálculo para aposentadoria ou outras vantagens.

Art. 8º Qualquer omissão ou regulamentação que decorrer desta lei, será estabelecida mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 28 de novembro de 2025.



HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Quantitativo de Alunos	Valor da Gratificação (R\$)
até 100	800,00
de 101 a 150	900,00
de 151 a 600	1.000,00